



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO  
CASA DR. MANOEL BORBA

Projeto de Lei N° 004 /2022.

## DECLARA QUE A CIRANDA É PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO BAIRRO DE MOCÓS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Art. 1º.** Fica reconhecido que a Ciranda é patrimônio cultural imaterial do Bairro de Mocós, com o objetivo de preservar, valorizar e promover a atividade em nosso município.

**Art. 2º.** Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá os registros necessários nos livros próprios da Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Lazer e junto aos órgãos estaduais e federais competentes.

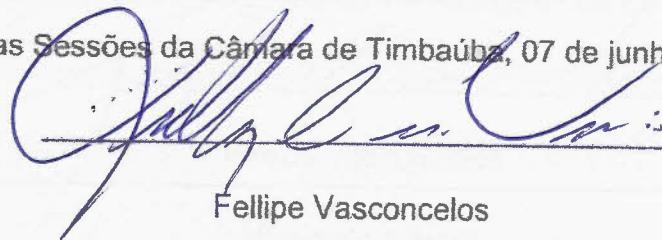
**Art. 3º.** Os Poderes Executivo e Legislativo, todos os anos, tomarão providências para incluir no Calendário Municipal, a data em que a festividade será realizada.

**Art. 4º.** O Poder Executivo imprimirá esforços no sentido de articular, mobilizar e promover a festividade, estando autorizado a conceder apoio logístico e financeiro para a realização da Ciranda.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Timbaúba, 07 de junho de 2022



Fellipe Vasconcelos  
Vereador – Autor



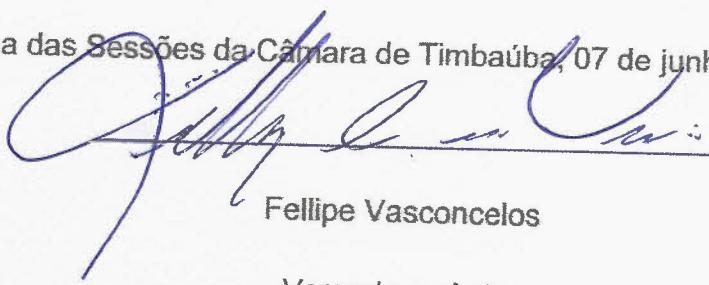
# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO  
CASA DR. MANOEL BORBA

## JUSTIFICATIVA

A cultura é um dos principais elementos que constituem a identidade dos indivíduos, através dela a tradição, a herança e os costumes se preservam e transmitem-se de geração após geração, configurando-se um elemento de coesão e inserção, capaz de criar o sentimento de pertencimento a uma comunidade, povo e nação. Do mesmo modo, a cultura é imprescindível para a formação pessoal, moral e intelectual dos indivíduos, sendo o principal instrumento de socialização e o único capaz de criar e selecionar valores e princípios. Nesse sentido, o ilustre filósofo José Ortega y Gasset, bem comprehende que "a cultura é uma necessidade imprescindível de toda uma vida, é uma dimensão constitutiva da existência humana, como as mãos são um atributo do homem". Por estas razões, reconhecer a Ciranda enquanto patrimônio cultural imaterial do Bairro de Mocós não busca apenas valorizar e reconhecer a excelência desta celebração, mas também preservar e promover a realização desta e de diversas outras festividades e movimentos culturais notáveis em nosso município, os quais são fundamentais para identificação cultural do povo timbaubense. Outrossim, demonstra-se a viabilidade e o relevante interesse público sob o qual o presente Projeto de Lei baseia-se, objetivando ser instrumento de promoção cultural no Município de Timbaúba.

Sala das Sessões da Câmara de Timbaúba, 07 de junho de 2022



Fellipe Vasconcelos

Vereador – Autor